GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 573/2025

Institui no âmbito do Município de Poço Branco/RN, gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Variável - IDV, com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF; Equipes de Atenção Primária – EAP; Equipes de Saúde Bucal – ESB; e Equipes Multiprofissionais – Emulti, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Variável - IDV", a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem Institui a Gratificação "Componente de Qualidade" a ser paga aos servidores que atuam nas Equipes de Saúde da Família – ESF; Equipes de Atenção Primária – EAP; Equipes de Saúde Bucal – ESB; e Equipes Multiprofissionais – Emulti, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O IDV, será pago com recursos do Componente de Qualidade para as Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB, e Equipes Multiprofissional E - Mult, que é parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º Fazendo jus o Município ao recebimento do componente de qualidade para a Equipes de Atenção Primária - EAP, Equipes de Saude Bucal e Equipes Multiprofissional - E - Multi, 80% (oitenta por cento) do valor global será pago de forma igualitária por equipe e a partir do alcance dos indicadores, nos termos que dispõe o Art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, 20% (vinte por cento) ficará com Gestão para despesas de custeio.

Art. 4º Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Variável – IDV:

§ 1º Os profissionais que não compõem as Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB, e Equipes Multiprofissional EMult, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde – MS.

§ 2º Os médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369 de 8 de junho de 2013, art.25,V.

§ 3º Os profissionais de licença ou afastamento por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I. Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamento de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II. Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informação de referência da Atenção Primária à Saúde;

III. Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 5º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDV e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Parágrafo único – O incentivo, só será transferido aos agentes albergados pela Lei, em caso inequívoco de transferência de recursos para o fim a que se destina, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º Por se tratar de vantagem transitória, o IDV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do IDV poderão se regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes;

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneram a Funcional Programática 10.301.5119.219ª – Piso de Atenção Primária à Saúde instituído por força da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Branco/RN, 26 de março de 2025

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira

Prefeito Poço Branco

Publicada por:
MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Data Publicação: 07/04/2025 - Data Circulação: 07/04/2025
Código da Matéria: 20250407032859
Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN no dia - Edição 01358.